DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Segunda-Feira, 29 de Novembro de 2021 - Edição nº 170

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 196/2021: "Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Preços Públicos e Tabela de Cobranças do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 068/2021: "Dispõe sobre Concessão de benefícios à Servidores Públicos Municipais e, da outra providência."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 90AFBC119C-82EECEFADA-CCD47F00BD-9363E17548

Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO Nº 196, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Preços Públicos e Tabela de Cobranças do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica deste Município e em consonância com o dispositivo nos arts. 286,287 e 288, do Código Tributário do Município,

DECRETA:

Disposição preliminar

Art. 1º O sistema de preços públicos no Município de Tanque Novo compreende o uso das áreas de domínio público, dos seus bens patrimoniais e os serviços seguintes:
I – expediente;
II – mercados e entrepostos públicos;
III – uso de áreas em vias, terrenos e logradouros;
IV – cemitérios;
V – serviços diversos.

CAPITULO I

Das Normas Gerais

SEÇÃO I

Da Fixação do Preço e Critérios de Aplicação

Art. 2º A fixação do preço público relativo aos serviços prestados pelo Município e ao uso dos bens de domínio público e patrimoniais terá como base, respectivamente, o custo unitário do serviço e o valor do bem imóvel utilizado.

Art. 3º Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado:

I – o custo total do serviço, verificando no último exercício;
II – a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviços;
III – o volume dos serviços prestados ou a prestar.
§1º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço, bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

§2º O volume do serviço será apurado, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, ou pela média dos usuários atendidos e outros e outros elementos pelos quais se possa apura-los.

Art. 4º Quando o Município não tiver o monopólio de prestação do serviço, o preço poderá ser fixado com base nos preços de mercado.

Art. 5º O preço para uso de bem imóvel será apurado mediante avaliação administrativa, não podendo o seu valor ser inferior ao apurado para fins de fixação do valor venal da propriedade predial e territorial urbana.

Paragrafo Único. Sempre que ocorrer modificações nos valores unitários padrões para fixação do valor da propriedade, o preço público será reajustado com base na avaliação atualizada do imóvel.

Art. 6º O preço do serviço para uso de bem imóvel utilizado será reajustado em qualquer época, sempre que se verificar sua correspondência, respectivamente, com o custo do serviço ou o valor do imóvel.

§1º O reajustamento dos preços públicos será proposto por uma comissão técnica e aprovado por decreto.

§2º A comissão a que se refere o parágrafo anterior será nomeada pelo Prefeito, sendo o Secretário de Finanças o seu presidente nato.

Art. 7º Os preços públicos serão fixados mediante tabelas aprovadas por decreto, com base nos critérios seguintes:
I – aplicação de valor fixo em reais;
II – aplicação de alíquota sobre a avaliação do bem imóvel;
III – em moeda corrente;
IV – preço de mercado.

SEÇÃO II

Do pagamento

Art. 8º Far-se-á o pagamento do preço público contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, mediante preenchimento de formulário padrão em 01 (uma) via para o interessado e canhoto para a instituição financeira ou na Tesouraria da Prefeitura.

Art. 9º O pagamento de preço público será efetuado exclusivamente na rede bancária autorizada a proceder à arrecadação de tributos e rendas municipais.

Nº de autenticação: 90AFBC119C-82EECEFADA-CCD47F00BD-9363E17548

Art. 10 O processamento e controle de arrecadação dos preços públicos deverá ser exercidos pelos órgãos responsáveis pela prestação dos serviços ou fiscalização do uso de bens públicos, segundo normas estabelecidas pelo Secretário do Município, dentro da respectiva área de competência.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis deque trata o caput deste artigo ficam obrigados a remeter, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, demonstrativo de arrecadação ao Departamento de Receitas da Secretaria de Finanças.

SEÇÃO III

Das Infrações e Penalidades

Art. 11 O não pagamento dos débitos resultantes de utilidades fornecias, de prestação de serviço ou de uso de bens públicos e em razão de exploração de serviços municipais, arrecadará as medidas seguintes:
I – corte no funcionamento;
II – suspensão do uso do bem imóvel;
III – cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração de serviço público.

Art. 12 O não recolhimento do preço público, dentro dos prazos estipulados em ato administrativo, implicará no acréscimo de multa de mora, juros de mora e atualização monetária, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

CAPITULO II

Normas Especiais

SEÇÃO I

Dos Serviços de Expediente

Art. 13 O preço público pela prestação de serviço de expediente é devido pela apresentação de petições, memoriais e documentos de qualquer natureza que dependam de despacho, e demais atos administrativos, emanados do poder público municipal.

Art. 14 O preço público é devido pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do governo e será calculado de acordo com tabela anexa a esta
Decreto.

Art. 15 Ficam dispensados do pagamento:
I – requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;
II – documentos originários da própria Prefeitura;
III – requerimentos e certidões de servidores municipais, relativos a sua vida funcional e de seus dependentes.

Nº de autenticação: 90AFBC119C-82EECEFADA-CCD47F00BD-9363E17548

Art. 16 Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público.

SEÇÃO II

Do Uso de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Art. 17 O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais, em conformidade com tabela anexa a este Decreto, e recai sobre a ocupação:
I – de bem de domínio público;
II – de bem de uso dominial.

§1º São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

§2º São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

Art. 18 O preço público para uso dos bens municipais será calculado em conformidade da tabela aprovada por Decreto.

Art. 19 Fica dispensado do pagamento do preço público o uso de placas indicativas de trânsito, de nome de logradouro e para fins turísticos.

SEÇÃO III

Da Utilização de Bens Patrimoniais

Art. 20 Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de concessão de direito real, concessão, cessão, permissão ou autorização de uso, respeitada as limitações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21 O preço público pela utilização de bens patrimoniais será cobrado de acordo com a tabela aprovada por este Decreto.

Art. 22 A base de cálculo para a cobrança do preço público, pela utilização de bens públicos municipais, será apurada mediante avaliação do imóvel de conformidade com o preço de mercado, não podendo o seu valor ser inferior ao apurado para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§1º Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel será apurado com a inclusão da edificação existente, quando este for de domínio do Município.

§2º Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a edificação da área, pelo Município.

§3º O preço público pela utilização dos bens patrimoniais será devido por todo o período de vigência do termo ou contrato.

§4º O preço público anual poderá ser pago em parcelas mensais, trimestrais ou semestrais, se acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.

§5º Proceder-se-á a reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto no Decreto.

§6º A mora no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento de multa, correção e outras cominações legais.

Art. 23 O respectivo termo ou contrato fixará prazo, nunca superior a 01 (um) ano, para que os usuários dos bens patrimoniais promovam a edificação da área, para os fins previstos.

Parágrafo único: Não será permitida a edificação de benfeitorias permanentes nos casos de permissão ou autorização de uso.

Art. 24 A concessão de uso terá o prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada desde que atendidas as disposições legais pertinentes.

§1º O direito real de uso será concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos demais casos, sujeito a prorrogação.

§2º Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

§3º O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, não podendo o percentual de aumento ser inferior aquele estabelecido para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 25 Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a previa e expressa autorização da Prefeitura, incorrendo no pagamento da multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei, aquele usuário que proceder de forma diversa da estabelecida neste artigo.

Parágrafo único. No ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, relativo ao imóvel utilizado.

Art. 26 A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e autorização de uso de bens patrimoniais, se assim o exigir o interesse público, cientificando-se os usuários para, no prazo de 90 (noventa) dias, desocuparem o imóvel, independentemente de notificação judicial.

Art. 27 Os usuários de bens patrimoniais são responsáveis pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também

obrigados a contribuir para o ressarcimento das de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.

Art. 28 Devem entender-se como concessão ou permissão de uso os contratos e termos que se refiram a arrendamento ou locação.

Art. 29 Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre os bens da União.

Art. 30 O preço público pela prestação de serviços diversos é devido sempre que o interessado solicite do serviço público a prestação de qualquer serviço que possa ser executado por empresa privada ou profissional autônomo.

Art. 31 O pagamento do preço procederá ao ato da prestação do serviço e será cobrado de acordo com a tabela aprovada por decreto.

Disposições Finais

Art. 32 Aplicam-se aos preços públicos, no tocante ao lançamento, processo fiscal e cobrança da dívida ativa as disposições do Código Tributário e de Rendas do Município, Lei nº 040/2018, de 10 de Dezembro de 2018.

Art. 33 Ficam aprovadas as tabelas de números I ao IX, anexas ao presente Decreto e que passaram a vigorar a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 34 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 025/2019, de 20 de Maio de 2019, e eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tanque Novo, Estado da Bahia, em 29 de novembro 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paulo Ricardo Bomfim Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

TABELA I

ANEXO AO DECRETO Nº 196/2021

1 – Comércio permanente em vias públicas	**DIA**	**MÊS**	**ANO**
1.1 – Barracas de revistas, jornais e livros	R$ 10,00	R$ 40,00	R$ 250,00
1.2 – Bancas de bijuterias, calçados e diversos	R$ 10,00	R$ 50,00	R$ 250,00
1.3 – Bancas de artesanatos	R$ 5,00	R$ 30,00	R$ 100,00
1.4 – Bancas de confecções	R$ 20,00	R$ 80,00	R$ 500,00
1.5 – Bancas de cachorro quente, lanches, caldo de cana, coco verde, sorvete, pipocas, milho verde e outros.	R$ 5,00	R$ 20,00	R$ 80,00
1.6 – Barraca de acarajé ou produtos alimentícios	R$ 8,00	R$ 45,00	R$ 250,00
1.7 – Stand, toldos e similares	R$ 20,00	R$ 80,00	R$ 200,00
1.8 – Trailer de lanches diversos e quiosques	R$ 10,00	R$ 50,00	R$ 400,00
1.9 – Outras atividades similares	R$ 10,00	R$ 50,00	R$ 400,00
1.10 – Uso de barracas, toldos, quiosques, estandes, ou similares fornecidos pela Prefeitura.			
1.10.1 – Até 9m².....	R$ 10,00	R$ 40,00	R$ 300,00
1.10.2 – De 10m² a 20m².....	R$ 12,00	R$ 50,00	R$ 400,00
1.10.3 – De 21m² a 30m².....	R$ 15,00	R$ 60,00	R$ 500,00
1.10.4 – Acima de 30m².....	R$ 20,00	R$ 65,00	R$ 600,00

Um novo tempo, uma nova história.

TABELA II

ANEXO AO DECRETO Nº 196/2021

2 – Comércio e atividades temporárias em épocas de festas populares	**DIA**
2.1 – Barracas de alimentos e bebidas em eventos	
2.1.1 – Até 9m².....	R$ 50,00
2.1.2 – De 10m² a 20m².....	R$ 65,00
2.1.3 – De 21m² a 30m².....	R$ 85,00
2.1.4 – Acima de 30m².....	R$100,00
2.2 – Bancas de cachorro quente, espetinho, caldos de cana, coco verde, doces e pipocas	
2.2.1 – Até 4m².....	R$ 35,00
2.2.2 – De 5m² a 9m².....	R$ 50,00
2.2.3 – De 10m² a 20m².....	R$ 65,00
2.2.4 – De 21m² a 30m².....	R$ 85,00
2.2.5 – Acima de 30m².....	R$100,00
2.3 – Bancas de bijuterias, calçados, confecções, alumínios, plásticos	
2.3.1 – Até 4m².....	R$ 35,00
2.3.2 – De 5m² a 9m².....	R$ 50,00
2.3.3 – De 10m² a 20m².....	R$ 65,00
2.3.4 – De 21m² a 30m².....	R$ 85,00
2.3.5 – Acima de 30m².....	R$100,00
2.4 – Bancas de lanches, salgados, acarajés e outras atividades similares	
2.4.1 – Até 9m².....	R$ 50,00
2.4.2 – De 10m² a 20m².....	R$ 75,00
2.4.3 – De 21m² a 20m².....	R$ 90,00
2.4.4 – Acima de 30m².....	R$100,00
2.5 – Uso de barracas, toldos, quiosques, estandes, ou similares fornecidos pela Prefeitura.	
2.5.1 – Até 9m².....	R$ 50,00
2.5.2 – De 10m² a 20m².....	R$ 65,00
2.5.3 – De 21m² a 30m².....	R$ 85,00
2.5.4 – Acima de 30m².....	R$100,00

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

TABELA III

ANEXO AO DECRETO Nº 196/2021

3 – Atividades Esportivas e Recreativas	**DIA/MÊS/FRAÇÃO**
3.1 – Parques de diversões, com até 10 brinquedos 3.1.1 – Parques de diversões, acima até 10 brinquedos	R$ 700,00 R$ 1000,00
3.2 – Circos	R$ 600,00
3.3 – Realizações de festas públicas, sem estrutura de palco, por dia 3.3.1 – Realizações de festas públicas, com estrutura de palco, por dia	R$ 100,00 R$ 250,00
3.4 – Outras atividades similares, por dia	R$ 500,00

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Um novo tempo, uma nova história.

TABELA IV

ANEXO AO DECRETO Nº 196/2021

4 – Serviços diversos – Apreensão de animais	**Por dia**
4.1 – Parques de diversões, com até 10 brinquedos	R$ 10,00
4.2 – Equinos, bovinos	R$ 5,00
4.3 – Suínos, caprinos, ovinos	R$ 5,00

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

TABELA V

ANEXO AO DECRETO Nº 196/2021

5 – Serviços diversos – Apreensão de bens	
5.1 – Veículos pesados (tratores, maquinas agrícolas, carretas, ônibus e similares)	R$ 300,00
5.2 – Veículos com capacidade de carga de carga 6 t. a 15 t.	R$ 250,00
5.3 – Veículos com capacidade de carga inferior a 6 t.	R$ 100,00
5.4 – Veículos (automóveis)	R$ 150,00
5.5 – Aparelhos de peso e medida	R$ 10,00
5.6 – Mercadorias em geral	R$ 150,00

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Um novo tempo, uma nova história.

TABELA VI

ANEXO AO DECRETO Nº 196/2021

6 – Lavratura de contrato com o Município	
6.1 – De concessão de serviço público por lauda ou fração	R$ 25,00
6.2 – De locação por lauda ou fração	R$ 20,00
6.3 – De empreitada para execução da obra pública sobre o valor do contrato	R$ 15,00
6.4 – Outras, por lauda ou fração.	R$ 15,00

Um novo tempo, uma nova história.

TABELA VII

ANEXO AO DECRETO Nº 196/2021

7 – Expedições de Alvará de Licença:		**Dia**	**Mês**	**Ano**
7.1 – De permissão de uso de área do domínio				
7.1.1 – Até 3m² ..... 7.1.2 – De 3m² à 6m² ..... 7.1.3 – De 6m² à 10m²..... 7.1.4 – De 10m² à 15m²..... 7.1.5 – Acima de 15m².....		R$ 05,00 R$ 10,00 R$ 15,00 R$ 25,00 R$ 30,00	R$ 20,00 R$ 40,00 R$ 60,00 R$ 100,00 R$ 120,00	R$ 240,00 R$ 480,00 R$ 720,00 R$ 1200,00 R$ 1440,00
7.2 – De permissão de serviço público	R$ 20,00			

Um novo tempo, uma nova história.

TABELA VIII

ANEXO AO DECRETO Nº 196/2021

8 – Lavratura de aditivo	
8.1 – a contrato	R$ 30,00
8.2 – a termo	R$ 20,00

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

TABELA IX

ANEXO AO DECRETO Nº 196/2021

9 – Exemplar Código Tributário ou Legislação Fiscal	R$ 10,00 a R$ 100,00
9.1 – Nota Fiscal Avulsa	R$ 10,00
9.2 – Alteração de Alvará de qualquer natureza	R$ 20,00
9.3 – Atestado 9.3.1 – De uma lauda ou fração 9.3.2 – Sobre o que exercer de uma lauda, por lauda ou fração	 R$ 20,00 R$ 7,00
9.4 – Alvará de conclusão de obra, por m² da área da construção (Habite-se)	R$ 0,60
9.5 – Permissão inicial para táxi 9.5.1 – Renovação anual 9.5.2 – Transferência de veículo – Táxi 9.5.3 – Transferência de titularidade – Taxi	R$ 250,00 R$ 75,00 R$ 75,00 R$ 85,00
9.6 – Permissão inicial para vans, bestas, sprinter e similares 9.6.1 – Renovação anual 9.6.2 – Transferência de veículo 9.6.3 – Transferência de titularidade	R$ 250,00 R$ 75,00 R$ 75,00 R$ 80,00
9.7 – Permissão inicial para carro pipa, tanque e caminhão 9.7.1 – Renovação anual 9.7.2 – Transferência de veículo 9.7.3 – Transferência de titularidade	R$ 300,00 R$ 150,00 R$ 75,00 R$ 80,00

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

PORTARIA Nº 068/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre Concessão de benefícios à Servidores Públicos Municipais e, da outra providência".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder férias, com lapso temporal de 30 (trinta) dias, para os seguintes Servidores Públicos Municipais:

01 – ALLANA MAGALHÃES CRUZ – ENFERMEIRA - MATRÍCULA DE N° 3108 - À CONTAR DO DIA 01/12/2021;

02 – ANA BELA CARNEIRO B. SILVA – TEC. DE ENFERMAGEM - MATRÍCULA DE N° 380 - À CONTAR DO DIA 01/12/2021;

03 – APARECIDO BATISTA CARDOSO – ACE - MATRÍCULA DE N° 809 - À CONTAR DO DIA 01/12/2021;

04 – JOSIANE SOUSA CRUZ – DIGITADORA DO LABORATÓRIO - MATRÍCULA DE N° 815 - À CONTAR DO DIA 01/12/2021;

Art. 2° Conceder licença maternidade, com lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias, para a seguinte Servidora Pública Municipal:

01 – VALDICÉCIA DAVID QUEIROZ – PROFESSORA - MATRÍCULA DE N° 219 - À CONTAR DO DIA 12/11/2021;

Art. 3° Conceder licença prêmio, com lapso temporal de 90 (noventa) dias, para as seguintes Servidoras Públicas Municipais:

01 – MAURA NUNES DE SOUSA – TEC. DE ENFERMAGEM - MATRÍCULA DE N° 579 - À CONTAR DO DIA 01/12/2021;

02 – JEANE LOPES NASCIMENTO – RECEPCIONISTA - MATRÍCULA DE N° 742 - À CONTAR DO DIA 16/12/2021;

Um novo tempo, uma nova história.

Art. 4° Conceder afastamento por motivo de gravidez, nos termos da Lei 14.151/2021, para as seguintes Servidoras Públicas Municipais:

01 – ÂNGELA MARQUES BATISTA – PSICÓLOGA - MATRÍCULA DE N° 3106 - À CONTAR DO DIA 18/11/2021;

02 – SUZZY STEFANI GOMES COSTA – FISIOTERAPEUTA - MATRÍCULA DE N° 3101 - À CONTAR DO DIA 10/12/2021;

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo Bahia, em 29 de novembro de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162